MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.972/96

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais-Ministério Público, área de terreno com 666 m2 (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme croqui em anexo, contígua aos lotes 1, 3, 5, 7, e 9, da Quadra 19, do Bairro Campo Alegre, desafetada através da Lei 3.577/94.

Art. 2º. Na área doada, a Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, construirá imóvel para funcionamento do Ministério Público, PROCON e Curadoria do Meio Ambiente, além de funções correlatas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido o disposto no art. 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.894/96, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras